



Prefeitura Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 01.614.225/0001-09

L E I Nº 296/2002.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR BEM IMÓVEL E A FIRMAR TERMO DE CONVÊNIO COM FUNDAÇÃO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO MÉDIO NORTE DE APOIO A EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E À PESQUISA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

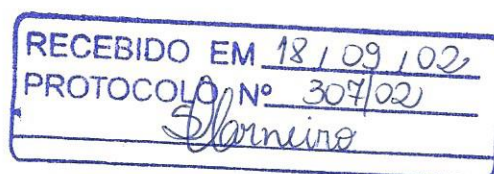
Aldir Schneider, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu, sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Sapezal, autorizado a doar à Fundação Intermunicipal da Região Médio Norte de Apoio a Educação Profissional e à Pesquisa, uma área de terras de **3.600 m** (três mil e seiscentos metros quadrados), localizada na quadra **nº88** (oitenta e oito) da Planta de Loteamento da Cidezal Agrícola Ltda., conforme matrícula nº 9.296 do CRI de Tangará da Serra – MT.

Art. 2º - A área doada na forma do artigo anterior, destina-se exclusivamente para construção do Centro de Educação Tecnológico, no qual será mantido pela Fundação Intermunicipal da Região Médio Norte de Apoio a Educação Profissional e à Pesquisa.

Parágrafo Único – Os recursos para a construção do Centro de Educação Tecnológicas, são oriundos do Ministério da Educação, através do PROEP – Programa de Expansão da Educação Profissional.





Prefeitura Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 01.614.225/0001-09

Art. 3º - Caso a obra não seja executada no prazo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da assinatura desta Lei, a doação do imóvel ficará suspensa, retornando o mesmo ao patrimônio do Município.

Art. 4º - Fica igualmente autorizado o Poder Executivo Municipal, a firmar termo de convênio com a Fundação Intermunicipal da Região Médio Norte de Apoio a Educação Profissional e à Pesquisa, que tem por finalidade:

I – Apoiar a Educação Profissional e à Pesquisa.

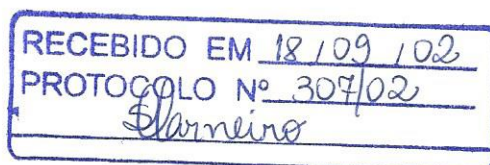
II – Sugerir, promover, coordenar e executar ações de prestações de serviços de extensão, pesquisa, consultorias, projetos e programas, relacionados as áreas técnicas, culturais, científicas, administrativas e sociais, junto a Instituições e Órgãos Públicos ou Privados, nacionais ou internacionais e, bem como, promover o atendimento nas diferentes áreas de atuação das pessoas físicas e jurídicas, instituidoras e mantenedoras, visando aprimorar e facilitar o desenvolvimento de suas atividades.

III – Promover cursos básicos, técnicos e tecnológicos de educação profissional, seminários, conferências, simpósios, congressos, aperfeiçoamentos técnicos, científicos, culturais e sociais, projetos de pesquisas de desenvolvimento, transferir tecnologia e divulgar conhecimentos técnicos, científicos e sociais.

IV – Criar, fomentar e fornecer subsídios para a implementação de políticas, programas e ações relacionados com o desenvolvimento de centros Tecnológicos, Cultural, Desportivo, Social, de Pesquisa, com ênfase nas ações de:

a) apoio a Educação Profissional e à Pesquisa

b) preservação, conservação, desenvolvimento e exploração dos recursos naturais, geração de energia;





Prefeitura Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 01.614.225/0001-09

- c) informação de mercado, armazenamento, processamento, comercialização, distribuição e transporte; e turismo.
- d) avaliações sócio econômicas , ambientais e turísticas
- e) educação, saúde e comunicação;
- f) entidades filantrópicas.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 221/2001 de 31 de agosto de 2001.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, aos 03 dias do mês de setembro de 2002.


ALDIR SCHNEIDER
Prefeito Municipal

